

RB

## **Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**

### **Preâmbulo**

A Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos, dando cumprimento ao previsto na Lei nº 73/2017 de 16 de Agosto (rectificada pela declaração de Rectificação nº28/2017 de 2 de Outubro) adoptou o presente Código de Boa Conduta para prevenção ao combate de Assédio no Trabalho, pretendendo assim que o mesmo seja uma base orientadora para todos os que exercem funções na Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos, através de contrato de trabalho, estágio ou outro.

### **Cláusula 1ª**

O “Código de Boa conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exerçam funções ou actividades profissionais na Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos.

### **Cláusula 2ª**

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em factores de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número anterior.
4. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

### **Cláusula 3ª**

A Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo órgãos sociais, trabalhadores, voluntários, sócios, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

### **Cláusula 4ª**

1. O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte das pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação aos seus superiores, à Direcção, ou Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do principio de inocência.

2. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contra-ordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.

#### Cláusula 5ª

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos divulga a existência do presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” junto dos seus órgãos sociais, trabalhadores, voluntários, sócios, clientes, fornecedores e utentes mediante a afixação do presente Código em locais visíveis nos seus estabelecimentos e sede.
2. Cabe aos membros competentes (superiores, Direção ou Comando), a implementação de acções concretas com vista à identificação do potencial e de factores e risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.
3. As formas que poderão adoptar para a identificação do potencial de ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:
  - a. Consulta regular aos/às trabalhadores(ãs), que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio.
  - b. Consulta regular aos/às trabalhadores(as), que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando factores que aumentem o risco de assédio.
  - c. Consulta regular aos responsáveis e chefias diretas.
  - d. Instituição da prática de entrevistas de saída de emprego aos trabalhadores em processo de saída voluntária.
4. A Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

#### Cláusula 6ª

Após aprovação em reunião de Direção a 29 de janeiro de 2018, o presente código entra em vigor na data da sua divulgação em locais visíveis e de acesso público nos estabelecimentos e sede da Associação Humanitária dos Bombeiros do Concelho de Óbidos.

A Direção,

